



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 de 10
Processo nº 01-739/2019
Camila Barrero Breitenvieser
CPF: 44.227.458-12

PARECER Nº 63/2020 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 739/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo-lhe o Dia do Patrono da Abolição da Escravidão no Brasil, Luiz Gama, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade** com apresentação de **substitutivo**, a fim de adaptar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, bem como, às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A propositura propõe a inserção do dia 24 de agosto como data comemorativa no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, em homenagem ao Dia do Patrono da Abolição da Escravidão no Brasil, Luiz Gama. Conforme justificativa do autor, a data escolhida reverência o falecimento de Luiz Gonzaga Pinto da Gama, um dos raros intelectuais negros do Brasil escravocrata do século XIX.

Luiz Gama, único autodidata a ter passado pela experiência de cativo, conquistou judicialmente a própria liberdade e passou a atuar na advocacia em prol dos escravizados, sendo já aos 29 anos autor consagrado e considerado "o maior abolicionista do Brasil", militante, orador, jornalista, escritor, poeta e romancista brasileiro. Faleceu em 24 de agosto de 1882, seis anos antes de a Lei Áurea ser sancionada.

No ano de 2014, em homenagem póstuma, seu nome dispôs uma das salas de aula da mais tradicional Faculdade de Direito do país, o Largo São Francisco, onde, no século XIX, fora expulso, proibido de assistir às aulas, "por ser negro, ainda que liberto". Em 2018, Luiz Gama foi nomeado por leis federais, como Patrono da Abolição da Escravidão no Brasil e inscrito no Livro dos Heróis da Pátria.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, portanto, **favorável é o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Presidente

Claudio de Souza
CLAUDINHO DE SOUZA

Eduardo Matarazzo Suplicy
EDUARDO MATARAZZO SUPLCY

Jair Tatto
JAIR TATTO
Relator

Daniel Annenberg
DANIEL ANNENBERG

Gilberto Nascimento
GILBERTO NASCIMENTO

Toninho Vespoli
TONINHO VESPOLI